



RECEBIDO 0785
EM
09 FEV 1982

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 08 / 02 / 1982

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 1358

REJEITADO
S.S. 251 02 / 1982

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Edilidade, vimos submeter Projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa à Prefeitura para executar obras públicas, tais como, asfaltamento, recapeamento asfáltico ou substituição de pavimentação, e serviços complementares, nas vias e logradouros públicos do Município, na forma estabelecida na referida propositura.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação de Vossas Excelências, considerando, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios), de urgência a propositura ora apresentada e que sua apreciação seja deliberada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Eng. Gino D'Artora
ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
Justiça e Finanças e Obras.
3.ª. em 09 / 02 / 1982
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM
09 FEV 1982

PROJETO DE LEI N.º 1566/82
(09 DE FEVEREIRO DE 1.982)

Dispõe Sobre obras de infra-estrutura e dá
outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Caieiras, executará
obras públicas, tais como, asfaltamento, recapeamento asfáltico ou
substituição de pavimentação, e serviços complementares, nas vias e
logradouros públicos do Município, na forma estabelecida nesta Lei.

ARTIGO 2º - As obras de que trata o artigo anterior não
serão cobradas do munícipe, desde que este haja pago anteriormente -
taxa de calçamento, pavimentação, assentamento de guias e sarjetas e
ainda possua em frente ao seu imóvel, árvore, passeio; e em se tra-
tando de terrenos ou lotes não edificadas, muro de frente com altura
mínima de 1,80 m.

§ 1º - As isenções de que trata este artigo se estendem
aos imóveis situados na Av. dos Estudantes e Rua Capitão Alberto
Graf.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto os pro-
cessos de isenção.

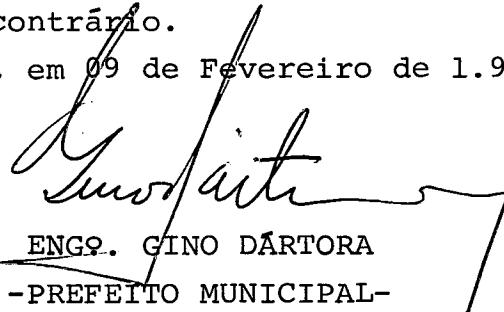
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão
por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessá-
rio, através de operação de crédito com entidades financeiras.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Fevereiro de 1.982.

REJEITADO
S.S. 251 DE 1/1982

PRESIDENTE


ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. S. C. PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
N.º / ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 1566/82.-

Após deliberação do Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor / Prefeito Municipal, dispondo sobre obras de infra-estrutura e dando outras providências.

Após exames procedidos, verificou-se que a mesma não fere dispositivos de ordem legal ou constitucional, estando em condições de ser apreciada pelo Plenário.

Caieiras, em 25 de fevereiro de 1982.

-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
Relator

APROVADO
UNICA DISCUSSAO
S. S. 25 / 02 / 1982

PRESIDENTE

Em reunião conjunta realizada nesta data, as Comissões aprovaram pela unanimidade de seus membros o parecer do digno Relator ao Projeto de Lei nº 1566/82.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro/1982.

-CARLOS LOPES-
Presidente

-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
Membro

-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Membro

Ruth de C. Dantora
-RUTH DE CARVALHO DANTORA-
Membro

Mário Della Torre
-MÁRIO DELLA TORRE-
Membro